



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Cons. Luciano Frota -Conselho Nacional de Justiça

Processo n.º 0000262-81.2017.2.00.0000

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, endereço eletrônico: presidencia@sindjud.com.br, por sua Presidente, Adda Maria Bettero Monteiro Lobato Machado, neste ato por sua assessoria jurídica, com endereço na sede da Entidade, situada na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, endereço eletrônico: monica@sindjud.com.br, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de **Vossa Excelência**, manifestar-se em **Alegações Finais**, da forma como ora segue:

O presente procedimento foi proposto pelo **SINDIJUDICIÁRIO/ES** diante de seu inconformismo com relação a exiguidade do prazo para implementação da Resolução 219 deste e. Conselho, de forma especial no TJES, em razão da carência de servidores e porque o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo vinha em sua proposta, desvirtuando o objetivo central das citadas Resoluções, qual seja, a Priorização da Primeira Instância.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

A categoria não obstante entender a importância das instruções normativas editadas pelo CNJ, defende que sua implantação só pode ser bem sucedida nos Tribunais que possuem um número razoável de trabalhadores, o que não é o caso do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que sofre uma carência grave de servidores.

Assim, a reestruturação com a redistribuição da força de trabalho não pode partir de uma precarização da mão de obra, o que claramente ocorre dentro do Poder Judiciário Capixaba, onde a falta de servidores é sistemática, salvo raríssimas exceções. Por isso, entendemos que essa também deve ser uma discussão a ser feita aqui, especialmente diante do grande número de adoecimento de servidores.

Dáí porque defendemos a necessidade da realização de concurso público, uma vez que, só assim poderá ser prestado um serviço público de qualidade.

Outro ponto importante e, que reflete na implantação desse sistema é a manutenção de localizações indevidas, ao arrepio da lei, servidores cedidos a outros órgãos e licenças para trato de interesse particulares e que somadas à carência de trabalhadores, acarretaram o bloqueio de remoções de servidores que não podem ser lotados nas suas vagas de escolha, em razão da manutenção indevida da situação de outros servidores que somente foram resolvidas à medida da tramitação deste procedimento.

De fato, o transcorrer do processo trouxe a solução de questões pontuais, mas outras mais importantes precisam ser resolvidas e por isso, esta Entidade Sindical defende, resumidamente:

1. Unificação das Carreiras;
2. Reforma Administrativa no 2.º Grau (com extinção de cargos comissionados e priorização dos servidores efetivos);
3. Equalização da força de trabalho entre o 1.º e 2.º Graus, respeitando a política de priorização da Primeira Instância;
4. A previsão de movimentação entre servidores da Primeira e Segunda Instâncias (permitindo-se, inclusive a remoção);
5. A exclusão da possibilidade de remoção de ofício;
6. Movimentação depende da fixação do critério de antiguidade;



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

7. Correção rigorosa do Banco de Dados e Ajuste gradual e provisório da força de trabalho de 1.º e 2.º Graus, em razão de o TJES reconhecer, desde a primeira apresentação das propostas, a imprecisão dos dados e dos bancos de dados que alimentam os sistemas, que, por sua vez, são a base dos cálculos para a efetivação da Resolução n.º 219/CNJ, pondere-se o encurtamento dos prazos apresentados;
8. Instalação da comissão paritária (SINDIJUDICIÁRIO/AMAGES/TJES) para acompanhamento permanente dos dados e da movimentação dos servidores com o intuito da equalização da força de trabalho e da Priorização da Primeira Instância;
9. Manutenção do Agravo de Instrumento com toda a tramitação, cobrança de custas e finalização na 2.ª Instância de acordo com a taxonomia, não os remetendo mais à 1.ª Instância;
10. Inclusão do acervo existente em cada unidade judiciária para fins dos cálculos;
11. Transparência dos cálculos (fórmulas), dados, sistemas e lotações com auditagem semestral por parte do SINDIJUDICIÁRIO/ES, AMAGES e TJES, a contar da primeira divulgação dos dados, uma vez que o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** somente recebeu os dados do último triênio no mês passado, não obstante, ter requerido no início do ano;
12. As informações e os sistemas devem integrar dados dos processos judiciais e de lotação dos servidores, devendo ser considerado o número de estagiários, voluntários e cedidos pelas Prefeituras, posto que maquiam a produtividade das unidades e impactam na apuração da lotação paradigma;
13. Bloqueio de senha de servidores para outras unidades judiciárias, salvo a de sua lotação, a fim de se evitar a localização sem conhecimento da administração do TJES, obrigando, assim, a comunicação obrigatória de eventuais localizações pelos Diretores dos Foros, sem prejuízo da necessidade de ofício pelas administrações dos Foros e pelos Chefes de Secretaria, por ocasião da frequência;
14. Proibição de contratação de estagiários e voluntários diretamente pelos magistrados ou servidores;
15. Proibição de formulação de convênios com as Prefeituras para cessão de servidores, sem a participação da administração do TJES;



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

16. Limitação do acesso das senhas dos estagiários, e rastreo das senhas daqueles com contratados encerrados definitiva ou provisoriamente, que externamente ainda podem acessar os sistemas;
17. Quadro de lotação definitiva e provisória de servidores efetivos e comissionados no Portal da Transparência;
18. Adequação dos quadros da Secretaria de Tecnologia da Informação e Realização de concurso público.

Tudo isso, sem prejuízo das proposições já apresentadas e algumas que aqui se reitera:

1. Que no cálculo do número de servidores do cartório seja levado em consideração o acervo (processos em trâmite) e a matéria;
2. Manter a ordem de remoção da primeira minuta, ou seja, primeiro a remoção geral e depois a dos excedentes, pois caso contrário, se estará ferindo o critério antiguidade, estabelecido na Lei Complementar n.º 46/1994 (reflexos nos artigos 21, 34);
3. Relativamente a remoção dos excedentes, garantir-se ao servidor o retorno prioritário à sua vaga originária sempre que possível;
4. Inclusão de um artigo prevendo que na hipótese da Vara possuir mais servidores do que a lotação paradigma e se houver nela servidor cedido para a 2ª instância (cargo comissionado ou função gratificada), o mesmo será considerado excedente, acaso haja outro servidor com menos tempo de serviço do que ele e que esteja vinculado a mesma Vara e esteja efetivamente desempenhando suas funções na 1ª instância;
5. Acréscimo de um parágrafo único no artigo 5.º: "Parágrafo único. O primeiro Quadro de Lotação Paradigma será publicado em um ano, os demais, seguirão a regra do *caput*."
6. Que o número de Oficiais considerados "excedentes" pelo Tribunal e distribuídos nas Comarcas de maior extensão territorial seja fixo;



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

7. Que a remoção dos excedentes (voluntária) seja qualificada como obrigatória e, tendo os mesmos reflexos financeiros e funcionais que a remoção de ofício;
8. Excluir a hipótese de remoção entre regiões na remoção obrigatória dos excedentes, mas somente, dentro das microrregiões;
9. Regulamentação de um Auxílio-Transporte e Auxílio-Mudança para os casos de remoção obrigatória dos excedentes;
10. Não extinguir vagas, sempre prevendo o mínimo de vagas, nunca quantitativo fechado de vagas;
11. A localização dos Analistas Comissários, conforme Código de Normas, ou seja, dentro da Central de Mandados;
12. Acréscimo no inciso IV, letra b da expressão "e sob seus cuidados" (que viva às suas expensas e sob seus cuidados)
13. Acréscimo no *caput* do artigo 46 da expressão "e sob seus cuidados" (que viva às suas expensas e sob seus cuidados).

A Entidade Sindical esclarece que não coaduna com proposições de movimentações de servidores, sem lhes dar condições mínimas para fazê-lo, num momento em que os salários estão congelados, direitos foram postergados e não há perspectivas de melhorias.

Como se exigir a movimentação de servidores para outras localidades, quando os servidores estão tendo dificuldades financeiras já nas Comarcas onde estão lotados? É praticamente exigir que o servidor pague para trabalhar.

Indiscutível que vivemos numa sociedade que se caracteriza como gerencial regida pelo universo econômico, atingindo inclusive a administração pública que desconsiderando sua cultura e valores, fundamenta-se em resultados em detrimento dos princípios éticos do serviço público, com profundos impactos sobre a saúde e subjetividade do servidor.

Página 5 de 8



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

O trabalho público apresenta traços e proporciona a vivência de situações que tendem a influenciar a saúde do servidor. São, por exemplo, a multiplicidade de riscos inerentes aos diversos cargos e funções; as tensões existentes entre exigências burocráticas e demandas políticas; a interferência dos órgãos de comunicação de massa; os diferentes estratos sociais que adentram por concurso; a instabilidade relacionada a mudanças políticas, por vezes antagônicas; a pressão por produtividade e eficiência referenciada em balizadores do setor privado; o conflito entre os poderes burocrático, técnico e político e, ainda, a imagem depreciativa do servidor público perante a sociedade.

Muito importante salientar que os programas de gestão de pessoas e qualidade de vida no trabalho que têm sido implantados nos órgãos públicos estão, frequentemente, descontextualizados da realidade e das necessidades de seus servidores. É o caso da Resolução n.º 219 deste e. Conselho.

A forma como o Tribunal de Justiça pretende implantar a referida Resolução foge inclusive aos critérios nela evidenciados, como já exposta na peça inicial, mantendo a possibilidade de localizações ao arrepio da lei, como propôs inicialmente. Também a proposta inicial não visava a equalização da força de trabalho entre o 1.º e 2.º Graus.

Não se quer aqui defender que a Resolução n.º 219 não possui pontos positivos e que sua implementação não seja necessária, todavia, o que se aponta como principal problema é a grave carência de servidores em muitas unidades e que, sendo este objetivo central a ser solucionado pela Resolução, paradoxalmente, é o maior problema para sua implantação no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O Sindicato também apontou em todas as vezes que se manifestou ao Comitê quanto à exiguidade do tempo para discussão das propostas e da ausência de um programa de gestão de pessoas que respeite a singularidade da administração pública e, no caso, específico da carência de trabalhadores no Poder Judiciário Estadual.

A orientação gerencialista que se está adotando foca-se nas tarefas e não nas pessoas, o que leva à precarização do trabalho e à desmotivação do servidor, que como já dito e repetido vem tendo os



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

seus direitos sonegados e postergados, sem qualquer previsão de melhoria, ao contrário, boa parte, está amedrontada com a desestabilização de suas famílias e finanças diante da possibilidade de serem localizados em outras Comarcas que não aquelas onde hoje estão lotados.

Os relatos dos servidores são uníssonos: "não há treinamento, há excesso de trabalho". Muitos servidores concursados mudaram de profissão, causando grande déficit em determinadas áreas, como por exemplo, Setor da Tecnologia da Informação e das Centrais de Apoio Multidisciplinar. Neste último o Tribunal está estudando a criação de macrorregiões que inviabilizam o trabalho e a qualidade de vida dos trabalhadores, em razão dos deslocamentos longos, extrapolamento diários das jornadas de trabalho, sem contraprestação pecuniária, sem o intervalo mínimo entre uma jornada e outro.

Há uma clara falta de perspectiva, mas o trabalho é enlouquecedor pelo excesso de atendimentos, pelas cobranças e pressões e muitos casos de assédio.

É frisada também, a todo o momento, a restrição do número de servidores e a precariedade na qualificação: "querem agilidade, mas não tem qualidade. É pressão do tempo e cobrança o tempo todo". Os servidores que antes se orgulhavam do trabalho que exerciam e do Poder a qual pertenciam, hoje sentem usados pelo sistema da qual não possui mais esse sentimento de pertença.

Por isso mesmo, deve ser apreciado o presente procedimento e analisados os pedidos do **SINDIJUDICIÁRIO/ES**, com a intervenção deste Conselho no processo de implementação da Resolução n.º 219.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 28 de novembro de 2019.


SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADDA MARIA BETTERO MONTEIRO LOBATO MACHADO

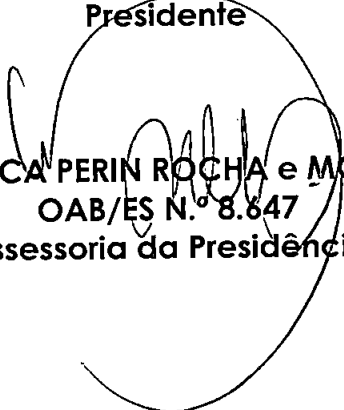


SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Presidente


MONICA PERIN ROCHA e MOURA
OAB/ES N.º 8.847
Assessoria da Presidência